



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DAS MISSÕES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 19/2021
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2021
EDITAL Nº 02/2021
CHAMADA PÚBLICA/ PNAE Nº 01/2021

Chamada Pública/ PNAE N.º 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art.14 da Lei n.º 11.947/2009 e Resolução FNDE n.º 26/2013 e n.º 04/2015.

A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua_Valter Santos de Oliveira, 7, Bairro Centro em Dois Irmãos das Missões, n.º, inscrita no CNPJ sob n.º 92 411 115/0001-97, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Mauro Procópio Fortes de Quadros, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art.14, da Lei n.º 11.947/2009 e na Resolução/CD/ FNDE 26/2013 e n.º 04/2015, através da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, torna público a Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, durante o período de 22 de fevereiro á 19 de março de 2021, os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda nos horário compreendido das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, localizada á Rua Valter Santos de Oliveira n.º 7.

1. OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

| Nº | Produto | Unidade | Quantidade | *Preço de Aquisição (R\$) | |
|----|---|---------|------------|---------------------------|-------------|
| | | | | Unitário | Valor Total |
| 01 | Abacate. Fruta no seu estado de maturação ideal, com cascas firmes. Sem manchas e sem defeitos que prejudiquem sua qualidade. Só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco. | KG | 400 | 4,70 | 1.880,00 |
| 02 | Abóbora. De boa qualidade, madura e de tamanhos médios, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície. | KG | 300 | 3,50 | 1.050,00 |
| 03 | Abobrinha. Fruto alongado, sem pescoço, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante ou amarelada, sem partes amolecidas. As abobrinhas devem parecer pesadas relativamente ao tamanho e de aspecto fresco. | KG | 250 | 3,75 | 937,50 |
| 04 | Alface lisa e crespa. Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco. | UND | 3.000 | 2,75 | 8.250,00 |
| 05 | Alho. Bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. | KG | 40 | 24,62 | 984,80 |
| 06 | Amendoim. De boa aparência, sem mofos e bolores, limpo e seco, livre de substâncias estranhas. | KG | 90 | 8,53 | 767,70 |
| 07 | Batata doce. | KG | 400 | 3,80 | 1.520,00 |

| | | | | | |
|-----------|---|-----|-----|-------|----------|
| | Lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. | | | | |
| 08 | Bergamota (pokan). Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto – só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco. | KG | 400 | 4,40 | 1.760,00 |
| 09 | Berinjela. Sem manchas e cor característica uniforme. | KG | 200 | 8,15 | 1.630,00 |
| 10 | Beterraba sem folha extra. Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e tamanho médio e de aspecto fresco. | KG | 300 | 3,92 | 1.176,00 |
| 11 | Bolacha caseira. Embalagem: deverá ser acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, não violado e resistente à manipulação e ao transporte. Peso Líquido: 02 kg. Apresentar rótulo com as seguintes informações: a) fabricante (produtor, registro, localidade); b) data de produção e validade; c) quantidade (peso), d) informações nutricionais de acordo com a ANVISA através de declaração simplificada para bolacha. | KG | 120 | 13,50 | 1.620,00 |
| 12 | Brócolis. Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, | UND | 500 | 4,15 | 2.075,00 |

| | | | | | |
|-----------|--|------|-----|------|----------|
| | apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. | | | | |
| 13 | Cebola nacional. In natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas. | KG | 200 | 3,51 | 702,00 |
| 14 | Cebolinha (tempero). Cebolinha verde de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com excelente grau de limpeza apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco. | MAÇO | 500 | 2,75 | 1.375,00 |
| 15 | Cenoura. Cenoura, vermelha, extra A, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas. | KG | 300 | 4,10 | 1.230,00 |
| 16 | Chuchu. Produto de boa qualidade, suficientemente bem desenvolvido. De cor verde claro ou escuro e tamanho uniforme. São tolerados ligeiros defeitos de formação, desde que não afetem suas características. | KG | 430 | 3,45 | 1.483,50 |
| 17 | COUVE- CHINESA e /ou MANTEIGA. Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco. | UND | 280 | 4,50 | 1.260,00 |

| | | | | | |
|-----------|---|-----|-----|------|----------|
| 18 | Couve- flor. Couve Flor fresca, Cabeça Graúda, entregues com as características organolépticas mantidas. | UND | 390 | 4,70 | 1.833,00 |
| 19 | Cuca caseira. Embalagem: deve assado em formas de papel (pelotinas) individuais e acondicionadas em bandeja de isopor ou papelão envolta com plástico filme ou saco plástico transparente, atóxico, não violado, resistente manipulação e ao transporte. Deve constar na embalagem rótulo com as informações do fabricante, ingrediente data de fabricação e validade, informação nutricional. Peso Líquido 50g. | KG | 80 | 9,25 | 740,00 |
| 20 | Feijão. Preto Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. | KG | 200 | 8,10 | 1.620,00 |
| 21 | Laranja (umbigo, valência). Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco. | KG | 500 | 9,10 | 4.550,00 |
| 22 | Limão Taiti. Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto. | KG | 150 | 4,50 | 675,00 |
| 23 | Mandioca. Extra, ausência de defeitos graves (podridão e raiz murcha), amarelo intensas, deve estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou | KG | 500 | 6,10 | 3.050,00 |

| | | | | | |
|-----------|--|-----|-----|-------|-----------|
| | odor estranho ao produto deve ser lavado ou escovado após a colheita. | | | | |
| 24 | Melado. Batido: isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Sem adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores ou edulcorantes. | KG | 380 | 13,15 | 4.997,00 |
| 25 | Mel de abelha. Isentos de substâncias estranhas, sujidades, parasitas e corretivos de acidez, não contendo glúten, acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente de 500g, contendo no rótulo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Registro no órgão competente | KG | 100 | 22,90 | 2.2290,00 |
| 26 | Melão. De 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. | UND | 100 | 5,75 | 575,00 |
| 27 | Milho pipoca. Nova, de boa aparência, debulhada, sem mofo, limpa e seca. | KG | 80 | 6,50 | 520,00 |
| 28 | Moranga. Produto de boa qualidade, com coloração e tamanho uniformes, cascas duras e grossas e de aspecto fresco. | KG | 380 | 3,35 | 1.273,00 |
| 29 | Pão caseiro. Embalagem: deverá ser acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente à manipulação e transporte. Peso Líquido: 600g. O produto deverá apresentar validade mínima de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega no local requisitante. | KG | 80 | 10,10 | 808,00 |
| 30 | Pão tipo cachorro quente. Pão para “cachorro quente” | KG | 80 | 13,00 | 1.040,00 |

| | | | | | |
|-----------|--|------|-----|------|----------|
| | de 40g de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, achatados, queimados, amassados e embatumados aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. | | | | |
| 31 | Pepino salada. Salada, cor característica uniforme, médio grau de maturação. | KG | 280 | 3,00 | 840,00 |
| 32 | Pêssego. Aspecto firme e casca integram aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Tamanho uniforme, grau de maturação qual lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | KG | 600 | 6,75 | 4.050,00 |
| 33 | Rabanete. De 1ª qualidade, raiz firme, de tamanho médio, com folhas, cor característica, livre de enfermidades, sem pontos murchos ou perfurações. | KG | 100 | 6,50 | 650,00 |
| 34 | Repolho. Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. | UNI | 700 | 2,60 | 1.820,00 |
| 35 | Rúcula. Folhas frescas, tipo extra, deverão ser procedente de espécies vegetais genuínos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. | MAÇO | 200 | 2,80 | 560,00 |

| | | | | | |
|----|---|------|-----|-------|----------|
| 36 | Salsinha (tempero). Salsa de primeira qualidade hortalíça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. | MAÇO | 500 | 2,80 | 1.400,00 |
| 37 | Schimier caseira. Sabores variados, pote de 750g, colonial com polpa de fruta natural, deverá ser fabricado com matérias primas são, limpo, isentas de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação, não poderá conter substância estranhas à sua composição normal, será tolerada a adição de aromatizantes naturais, será proibido adicionar ao doce de frutas corantes artificiais e aromatizantes, ingredientes: polpa de fruta, açúcar, geleificante, acidulante pectina cítrica, ácido láctico, sorbato de potássio, não contendo glúten, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote. | KG | 500 | 9,00 | 4.500,00 |
| 38 | Suco de uva integral. Suco de uva tinto integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva, sem adição de açúcares, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá | LT. | 220 | 11,00 | 2.420,00 |

| | | | | | |
|----|---|----|----|------|--------|
| | conter 100% suco de uva (100g/100g). A embalagem deverá conter capacidade para 1,0 Litros (um litro) de suco, com prazo de validade de no mínimo 01 ano. A data de fabricação deve ser recente no ato da entrega. | | | | |
| 39 | Tomate. Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco. | KG | 50 | 4,90 | 245,00 |

*Preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar. (Resolução FNDE nº26, de 17 de Junho de 2013 Art.29, §3º).

2. FONTE DE RECURSO

Órgão secretaria de educação.

Atividade/ação: 2051-merenda escolar PNAE elemento: 33390300000000000000 materiais de consumo, ref. 137.

Atividade/ação: 2052-merenda escolar PNAE infantil elemento: 33390300000000000000 materiais de consumo ref. 152.

3. HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº nº26, de 17 de Junho de 2013 e 04/2015.

3.1. ENVELOPE Nº 001 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e.

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

3.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e.

V - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

3.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

IV - as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

V - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

VI - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

VII - a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

VIII - a prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e.

4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETA DE VENDA

4.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE n.º 26/2013 e 04/2015).

4.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública e registrada em ata 08 dias após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 05 dias

após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 04 dias o(s) selecionado(s) será (ao) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

4.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será (ao) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

4.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

4.5. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 05 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

5.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

5.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

5.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a Exe. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 5.1 e 5.2.

5.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

5.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (ES) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto, com sede à Rua Valter Santos de Oliveira nº 07, até o dia 19 de fevereiro de 2020, até às 17:00 horas, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

O resultado da análise será publicado em 04 dias após o prazo da apresentação das amostras.

| Nº | Produto |
|-----------|---------------------------------|
| | CONFORME O EDITAL A CIMA |

7. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo:

| Produtos | Quantidade | Local da Entrega | Periodicidade de entrega (semanal quinzenal) |
|-----------------|-------------------|--|---|
| Abacate. | 400 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Abóbora. | 300 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Abobrinha. | 250 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Alface. | 3.000 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Alho. | 40 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Amendoim. | 90 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Batata doce. | 400 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Bergamota | 400 | Prefeitura Municipal. | Semanal. |

| | | | |
|-----------------------------|-----|---|----------|
| (pokan). | | Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | |
| Berinjela. | 200 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Beterraba. | 300 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Bolacha caseira. | 120 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Brócolis. | 500 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Cebola. | 200 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Cebolinha (tempero). | 500 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Cenoura. | 300 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Chuchu. | 430 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Couve-chinesa. | 280 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Couve- flor. | 390 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Cuca. | 80 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Feijão. | 200 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Laranja (umbigo, valência). | 500 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Limão Taiti. | 150 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Mandioca. | 500 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Mel de abelha. | 100 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Mensal. |
| Melado. | 380 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Mensal. |

| | | | |
|---------------------------|-----|--|----------|
| Melão. | 100 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Milho pipoca. | 80 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Moranga. | 380 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Pão caseiro. | 80 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Pão tipo cachorro quente. | 80 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Pepino. | 280 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Pêssego. | 600 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Rabanete. | 100 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Repolho. | 700 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Rúcula. | 200 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Salsinha (tempero). | 500 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Schimier. | 500 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Suco de uva integral. | 220 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |
| Tomate. | 50 | Prefeitura Municipal. Rua Valter Santos De Oliveira, 007, Bairro Centro. | Semanal. |

8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado somente via movimentação eletrônica até 10 dias úteis do mês seguinte e após a última entrega dos alimentos e apresentação da nota de nota fiscal correspondente, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: **Site da Prefeitura Municipal – www.doisirmasdasmissoes.rs.gov.br e no mural da Prefeitura Municipal.**

9.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

9.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E. Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

9.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III - Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

10. PENALIDADES:

10.1 O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, está sujeita as seguintes penalidades:

A) advertência;

B) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal.

Dois Irmãos das Missões/RS, 18 de fevereiro de 2021.

MAURO PROCOPIO FORTES DE QUADROS

Prefeito Municipal

CONTRATO DE VENDA

CONTRATO N.º XX /20XX

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos das Missões, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Valter dos Santos Oliveira, N.º 007, inscrita no CNPJ sob n.º 92 411 115/0001-97, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Denis Bridi, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual), com situado à Avenida _____, n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º_____, (para grupo formal), CPF sob n.º_____ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº _____, resolve celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º 2º semestre de 2019, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 001, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: órgão secretaria de educação.

Atividade/ação: 2051-merenda escolar PNAE elemento: 33390300000000000000 materiais de consumo, ref. 137.

Atividade/ação: 2052-merenda escolar PNAE infantil elemento: 33390300000000000000 materiais de consumo ref. 152.

PROG. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do.

CONTRATADO;

- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação.

Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 001/2019, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2013 e n.º04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 30 de Dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Seberi para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Dois Irmãos das Missões ____de____ de _____.2021

CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

CONTRATADA (Grupo Formal)

PREFEITO MUNICIPAL

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

PESQUISA DE PREÇO

PRODUTOS CONVENCIONAIS (aqueles produzidos com o uso de agroquímicos).

| Nº | Produto | Unidade | Quantidade | *Preço de Aquisição (R\$) | |
|----|---|---------|------------|---------------------------|-------------|
| | | | | Unitário | Valor Total |
| 01 | Abacate. Fruta no seu estado de maturação ideal, com cascas firmes. Sem manchas e sem defeitos que prejudiquem sua qualidade. Só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco. | KG | 400 | 4,70 | 1.880,00 |
| 02 | Abóbora. De boa qualidade, madura e de tamanhos médios, uniformes, sem defeitos, intactas, firmes e bem desenvolvidas, livre de terra ou corpos estranhos aderentes à superfície. | KG | 300 | 3,50 | 1.050,00 |
| 03 | Abobrinha. Fruto alongado, sem pescoço, com casca firme, lisa, lustrosa e macia, cor verde brilhante ou amarelada, sem partes amolecidas. As abobrinhas devem parecer pesadas relativamente ao tamanho e de aspecto fresco. | KG | 250 | 3,75 | 937,50 |
| 04 | Alface lisa e crespa. Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco. | UND | 3.000 | 2,75 | 8.250,00 |
| 05 | Alho. Bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas. | KG | 40 | 24,62 | 984,80 |

| | | | | | |
|-----------|--|-----|-----|-------|----------|
| 06 | Amendoim. De boa aparência, sem mofos e bolores, limpo e seco, livre de substâncias estranhas. | KG | 90 | 8,53 | 767,70 |
| 07 | Batata doce. Lavada, de 1ª qualidade, de casca branca, sem lesões de origem física ou mecânica, não apresentarem rachaduras ou cortes na casca, livre de enfermidades, isenta de partes pútridas. Com tamanho uniforme, devendo ser graúdas. | KG | 400 | 3,80 | 1.520,00 |
| 08 | Bergamota (pokan). Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto – só será solicitada no período de safra do produto e de aspecto fresco. | KG | 400 | 4,40 | 1.760,00 |
| 09 | Berinjela. Sem manchas e cor característica uniforme. | KG | 200 | 8,15 | 1.630,00 |
| 10 | Beterraba sem folha extra. Produto de boa qualidade. A casca deve ser lisa, firme e sem rachaduras. Cor concentrada e tamanho médio e de aspecto fresco. | KG | 300 | 3,92 | 1.176,00 |
| 11 | Bolacha caseira. Embalagem: deverá ser acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, não violado e resistente à manipulação e ao transporte. Peso Líquido: 02 kg. Apresentar rótulo com as seguintes informações: a) fabricante (produtor, registro, localidade); b) data de produção e validade; c) quantidade (peso), d) informações nutricionais de acordo com a ANVISA através de declaração simplificada para bolacha. | KG | 120 | 13,50 | 1.620,00 |
| 12 | Brócolis. Verdura de boa qualidade, | UND | 500 | 4,15 | 2.075,00 |

| | | | | | |
|-----------|---|------|-----|------|----------|
| | com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. | | | | |
| 13 | Cebola nacional. In natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas. | KG | 200 | 3,51 | 702,00 |
| 14 | Cebolinha (tempero). Cebolinha verde de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas, com excelente grau de limpeza apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco. | MAÇO | 500 | 2,75 | 1.375,00 |
| 15 | Cenoura. Cenoura, vermelha, extra A, in natura apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Isentos de sujidades, parasitos e larvas. | KG | 300 | 4,10 | 1.230,00 |
| 16 | Chuchu. Produto de boa qualidade, suficientemente bem desenvolvido. De cor verde claro ou escuro e tamanho uniforme. São tolerados ligeiros defeitos de formação, desde que não afetem suas características. | KG | 430 | 3,45 | 1.483,50 |
| 17 | COUVE- CHINESA e /ou MANTEIGA. Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com | UND | 280 | 4,50 | 1.260,00 |

| | | | | | |
|-----------|---|-----|-----|------|----------|
| | excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos e de aspecto fresco. | | | | |
| 18 | Couve- flor. Couve Flor fresca, Cabeça Graúda, entregues com as características organolépticas mantidas. | UND | 390 | 4,70 | 1.833,00 |
| 19 | Cuca caseira. Embalagem: deve assado em formas de papel (pelotinas) individuais e acondicionadas em bandeja de isopor ou papelão envolta com plástico filme ou saco plástico transparente, atóxico, não violado, resistente manipulação e ao transporte. Deve constar na embalagem rótulo com as informações do fabricante, ingrediente data de fabricação e validade, informação nutricional. Peso Líquido 50g. | KG | 80 | 9,25 | 740,00 |
| 20 | Feijão. Preto Tipo I, novo, de primeira qualidade, constituído de grãos inteiros e sãos, sem a presença de grãos mofados e/ou carunchados. | KG | 200 | 8,10 | 1.620,00 |
| 21 | Laranja (umbigo, valência). Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto e de aspecto fresco. | KG | 500 | 9,10 | 4.550,00 |
| 22 | Limão Taiti. Fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios apresentando tamanho, cor e com formação uniforme. Fruta bem desenvolvida e madura. A casca pode apresentar pequenas manchas, desde que não afete a qualidade do produto. | KG | 150 | 4,50 | 675,00 |
| 23 | Mandioca. Extra, ausência de defeitos | KG | 500 | 6,10 | 3.050,00 |

| | | | | | |
|----|--|-----|-----|-------|-----------|
| | graves (podridão e raiz murcha), amarelo intensas, deve estar firmes, inteiras, livres de umidade externa, desprovidas de sabor e/ou odor estranho ao produto deve ser lavado ou escovado após a colheita. | | | | |
| 24 | Melado. Batido: isento de matéria terrosa, parasitas e detritos animais ou vegetais. Sem adição de essências, corantes naturais ou artificiais, conservadores ou edulcorantes. | KG | 380 | 13,15 | 4.997,00 |
| 25 | Mel de abelha. Isentos de substâncias estranhas, sujidades, parasitas e corretivos de acidez, não contendo glúten, acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente de 500g, contendo no rótulo registro, nome e endereço do fabricante, informação nutricional, lote, data de fabricação e validade. Registro no órgão competente | KG | 100 | 22,90 | 2.2290,00 |
| 26 | Melão. De 1ª qualidade, amarelo, casca sã, firme, sem rachaduras, sem danos físicos ou mecânicos. Devendo estar bem desenvolvidos e maduros, devendo apresentar 80 a 90% de maturação. | UND | 100 | 5,75 | 575,00 |
| 27 | Milho pipoca. Nova, de boa aparência, debulhada, sem mofo, limpa e seca. | KG | 80 | 6,50 | 520,00 |
| 28 | Moranga. Produto de boa qualidade, com coloração e tamanho uniformes, cascas duras e grossas e de aspecto fresco. | KG | 380 | 3,35 | 1.273,00 |
| 29 | Pão caseiro. Embalagem: deverá ser acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, resistente à manipulação e transporte. Peso Líquido: 600g. O produto deverá apresentar validade mínima | KG | 80 | 10,10 | 808,00 |

| | | | | | |
|-----------|---|------|-----|-------|----------|
| | de 30 (trinta) dias a partir da data de entrega no local requisitante. | | | | |
| 30 | Pão tipo cachorro quente. Pão para “cachorro quente” de 40g de boa qualidade com miolo branco e casca de cor dourada brilhante e homogênea. Serão rejeitados pães mal assados, achatados, queimados, amassados e embatumados aspecto massa pesada e de características organolépticas anormais. | KG | 80 | 13,00 | 1.040,00 |
| 31 | Pepino salada. Salada, cor característica uniforme, médio grau de maturação. | KG | 280 | 3,00 | 840,00 |
| 32 | Pêssego. Aspecto firme e casca íntegra aroma, cor e sabor próprios da espécie e variedade. Tamanho uniforme, grau de maturação qual lhe permita suportar a manipulação o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. | KG | 600 | 6,75 | 4.050,00 |
| 33 | Rabanete. De 1ª qualidade, raiz firme, de tamanho médio, com folhas, cor característica, livre de enfermidades, sem pontos murchos ou perfurações. | KG | 100 | 6,50 | 650,00 |
| 34 | Repolho. Verdura de boa qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração, turgentes, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Com excelente grau de limpeza, apresentando folhas limpas, livres de terra, restos vegetais ou materiais estranhos. | UNI | 700 | 2,60 | 1.820,00 |
| 35 | Rúcula. Folhas frescas, tipo extra, deverão ser procedente de espécies vegetais genuínos, ser fresca, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificado por qualquer lesão | MAÇO | 200 | 2,80 | 560,00 |

| | | | | | |
|----|--|------|-----|-------|----------|
| | de origem física ou mecânica que afete a sua aparência. Não serão aceitas peças murchas, com rachaduras, perfurações e cortes. | | | | |
| 36 | Salsinha (tempero). Salsa de primeira qualidade hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terrosos. | MAÇO | 500 | 2,80 | 1.400,00 |
| 37 | Schimier caseira. Sabores variados, pote de 750g, colonial com polpa de fruta natural, deverá ser fabricado com matérias primas são, limpo, isentas de matéria terrosa, parasitas, e em perfeito estado de conservação, não poderá conter substância estranhas à sua composição normal, será tolerada a adição de aromatizantes naturais, será proibido adicionar ao doce de frutas corantes artificiais e aromatizantes, ingredientes: polpa de fruta, açúcar, geleificante, acidulante pectina cítrica, ácido láctico, sorbato de potássio, não contendo glúten, com especificações do produto, informações do fabricante, prazo de validade de no mínimo 12 meses e lote. | KG | 500 | 9,00 | 4.500,00 |
| 38 | Suco de uva integral. Suco de uva tinto integral é a bebida não fermentada e não diluída, obtida da parte comestível da uva, sem adição de açúcares, na sua concentração natural, de cor, aroma e sabor característico. Deverá ser submetido a tratamento tecnológico, térmico, que assegure a sua apresentação e conservação até o momento do consumo. Deverá ser envasado assepticamente em embalagem hermética que | LT. | 220 | 11,00 | 2.420,00 |

| | | | | | |
|----|---|----|----|------|--------|
| | não permita a passagem de ar e luz, sem a necessidade de refrigeração. Não poderão conter substâncias estranhas à fruta de origem. Deverá conter 100% suco de uva (100g/100g). A embalagem deverá conter capacidade para 1,0 Litros (um litro) de suco, com prazo de validade de no mínimo 01 ano. A data de fabricação deve ser recente no ato da entrega. | | | | |
| 39 | Tomate. Produto de boa qualidade, sem defeitos na casca, bem desenvolvidos e maduros, graúdos, com cor e com formação uniformes, podendo ser redondo ou oblongo. A polpa deve ser intacta e firme e de aspecto fresco. | KG | 50 | 4,90 | 245,00 |

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar.

Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescidas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

Produtos Orgânicos ou Agroecológicos (produzidos sem o uso de agroquímicos).

| Produtos | Mercado 01 Nome: CNPJ: Endereço: | Mercado 02 Nome: CNPJ: Endereço: | Mercado 03 Nome: CNPJ: Endereço: | Preço Médio | Preço de Aquisição* |
|----------|---|---|---|-------------|---------------------|
| | | | | | |
| | | | | | |

| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|
| | | | | | |
|--|--|--|--|--|--|

* Preço pago ao fornecedor da agricultura familiar. A Entidade Executora que priorizar na chamada pública a aquisição de produtos orgânicos ou agroecológicos poderá acrescentar os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011. (Resolução nº 26/2013, Art. 29: §2º).

Quando houver mercados de produtos orgânicos a pesquisa de preços deve ser nesses mercados. Os produtos pesquisados para definição de preços deverão ter as mesmas características descritas no edital de chamada pública. Na pesquisa de preços, observar o Artigo 29 da Resolução FNDE nº xx/201x, para a seleção de mercado e definição do preço de aquisição. Priorizar os mercados da agricultura familiar como feiras livres e outros. Na definição dos preços de aquisição dos gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou dos Empreendedores Familiares Rurais ou suas organizações, a Entidade Executora deverá considerar todos os insumos exigidos tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto. Estas despesas deverão ser acrescentadas ao preço médio para definir o preço de aquisição.

ANEXOS:

11. MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS.

11.1. MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS.

11.2. MODELO DE PROJETO DE VENDA PROPOSTO PARA OS FORNECEDORES INDIVIDUAIS